



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025

MATÉRIA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cardápios em braile nos estabelecimentos de alimentação no município de São Sebastião, estabelecendo requisitos e condições para sua implementação”.

BASE LEGAL: Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I, todos da LOM; Art. 77, I; § 1º; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “IV”; Art. 138, parágrafo 1º, I; Art. 139, caput, do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, caput, da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma legal e constitucional uma vez que é competência concorrente da LOM:

“Art. 40- A iniciativa dos projetos de leis Complementares e ordinárias compete:

I- ao Vereadores;

Estando a regra de competência reservada em simetria com o art. 61, da Constituição Federal estabelece a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Um projeto de lei que obrigue estabelecimentos de alimentação a incluir cardápios em braile pode ser considerado constitucional. Isso se baseia na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Constituição Federal, que garantem a inclusão e o direito à acessibilidade para pessoas com deficiência. (g.n).





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Assim, sendo remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.

S.M.J.i, Projur, 07 de maio de 2025.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador-Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003400340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 07/05/2025 11:11

Checksum: **60B84D10D3F1A836730FF7B5E03A154026A258198EA00799FD9E066EBC511E20**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310031003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.